Anexo à A MENS 148/77
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei N.º 1723

Revaloriza os níveis e padrões de vencimento dos funcionários municipais e dá outras providências. Processo nº 06167/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Ficam revalorizados em 44,07% (quarenta e quatro por cento e sete centésimos) até o valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e em 30% (trinta por cento) a quantia excedente desse valor:

I- os níveis e padrões de vencimento dos funcionários municipais;

II- as funções gratificadas criadas por lei;

III- os proventos dos inativos e dos servidores em disponibilidade remunerada;

IV- as pensões pagas pela Prefeitura.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 17/V/77

Parágrafo Único- Para efeito de cálculo do aumento, de que trata esta lei, a gratificação a que se refere a Lei nº 1.656, de 08 de setembro de 1975 e o artigo 2º da Lei nº 1.698, de 30 de junho de 1976, será somada ao padrão-base.

Artigo 2º- Os salários dos servidores extranumerários e contratados, bem assim dos contratados "horistas" serão reajustados por ato do Prefeito nas mesmas ba

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 17/V/77

Anexo à A MENS. 149/77
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei N.º 1723

fls. 02

bases fixadas no artigo 1º.

Artigo 3º- Fica fixado em Cr$ 70,00 (setenta cruzeiros) por alimentário, o valor do salário- família e salário-esposa.

Artigo 4º- Será também revalorizado por ato do Prefeito o valor atual do salário-aula correspondente às aulas consideradas excedentes na forma da lei.

Artigo 5º- Os salários reajustados por ato do Prefeito vigorarão a partir de 1º de maio de 1977.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelos créditos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º - de maio de 1977.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de maio de 1977.

Koyu Iha
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 17/5/77

RME